

REGULAMENTO – ATUAL CLUBE DE BENEFÍCIOS

PLANO DE BENEFÍCIOS MUTUOS

1. A ATUAL CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma Associação sem fins lucrativos, totalmente voltada para a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão e pelo rateio entre seus Associados das despesas ocorridas nos últimos trinta dias que antecedem o referido rateio.

1.1. O PLANO DE BENEFÍCIOS MUTUOS é um Plano de fruição exclusiva para associados da ATUAL CLUBE. O objetivo do plano é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços, promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos e/ou ressarcimento aos participantes do Plano.

1.2. A adesão ao Plano é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste regulamento. Ao aderir ao Plano o associado da ATUAL CLUBE se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela ATUAL CLUBE em benefício dos associados integrantes do Plano.

1.2.1. O associado que aderir ao Plano pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria indicado ou ao consultor da ATUAL CLUBE, a taxa de adesão não corresponde a uma contribuição mensal.

1.3. Para aderir ao Plano da ATUAL CLUBE, os proponentes deverão:

- a) Efetuar o pagamento da taxa administrativa de adesão e vistoria;
- b) Realizar vistoria no veículo cadastrado por empresa credenciada;
- c) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- d) Apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- **CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;**
- **Carteira de Identidade, CPF ou contrato social, caso seja pessoa jurídica;**
- **Comprovante de residência ou endereço atualizado.**

1.3.1. Poderá a ATUAL CLUBE solicitar documentação adicional à relação descrita no item 1.3 acima, caso entenda adequado ao benefício aderido pelo associado.

1.4. A proposta de adesão ao Plano poderá ser recusada pela ATUAL CLUBE, em até 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, mediante comunicação formal da recusa, neste caso, a ATUAL CLUBE restituirá ao proponente 100% (cem por cento) do valor da taxa de adesão.

1.5. O associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de inscrição na ATUAL CLUBE, será excluído do Plano, a qualquer momento, bem como dos quadros do Clube e perderá todos os benefícios associativos, sem direito a qualquer restituição.

1.6. Na hipótese de haver alguma desconformidade entre os documentos apresentados e os dados exigidos por este regulamento, o associado será notificado para correção da inconformidade, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas). Caso não seja corrigida, o associado terá seu termo de adesão cancelado, sendo restituído ao proponente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão.

1.7. Nos casos de desistência voluntária do associado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do termo de adesão será restituído ao proponente 50% da taxa administrativa de adesão e vistoria. Após este prazo, o associado não terá direito a devolução do valor pago referente à taxa de administrativa de adesão e vistoria.

BENEFÍCIOS

1.8. A título de benefícios, o Associado contará com a implementação das seguintes vantagens: assistência residencial, compra de ingressos, descontos em: farmácias, oficinas mecânicas, auto peças, restaurantes, hotéis, cursos, entre outros que serão implementados, além de assistência 24 horas, serviços de rastreamento e ainda outros benefícios como proteção contra roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos externos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, desde que constem da proposta de adesão e tenham havido disposição expressa do Associado em participar do benefício especificamente.

1.8.1. Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados, os integrantes do Plano gozam também de benefícios opcionais como ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, proteção a vidros, carro reserva, serviços de rastreamento e auxilio funeral, desde que solicitados à ATUAL que os contratará.

1.8.2. Em relação ao ressarcimento ou reparos a danos materiais causados a veículos ou bens de terceiros, o valor máximo será no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por período de 12 meses, e que poderá ser utilizado em até dois eventos, desde que somados os custos dos dois eventos, estes não ultrapassem aquele montante.

DA VIGÊNCIA

2. Os benefícios previstos neste PLANO possuem vigência a partir da realização da vistoria do veículo, a qual se procederá mediante o pagamento da taxa administrativa de adesão e vistoria e outras condições previstas neste regulamento, com exceção da Assistência 24 h, que por motivo de logística somente poderá ser acionada após 48 h úteis a contar da data da adesão.

2.1. Nos casos em que se exigir a instalação de rastreador, caso este não seja instalado por culpa exclusiva do Associado, não haverá cobertura para roubo ou furto.

2.1.1. Nos casos previstos na cláusula 1.4, a vigência cessará de pleno direito a partir do envio da notificação de recusa. Nos demais casos de exclusão do Plano, a vigência cessará a partir do envio da notificação, por qualquer meio.

2.2. A adesão à ATUAL dará ao Associado o direito de permanecer por tempo indeterminado, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa de renovação, desde que permaneça por um período mínimo de 12 meses e pague em dia os valores rateados, em forma de mensalidade.

2.3. O Associado poderá ser excluído da ATUAL, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, cessando assim as proteções no momento em que o Associado receber por qualquer meio a notificação, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PLANO

3. O associado da ATUAL, integrante do plano **se obriga a:**

- a)** Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado;
- b)** Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do Plano, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da ATUAL - www.atualclube.org;
- c)** Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no Plano, evitando agravamento de riscos e prejuízos;
- d)** Informar imediatamente ao serviço de Assistência 24h e às autoridades policiais, em caso de roubo ou furto do veículo cadastrado;
- e)** Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do plano.
- f)** Comunicar alteração na titularidade do veículo.

DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

4. O integrante do Plano terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

- a)** Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento e capotamento;
- b)** Queda acidental em precipícios ou pontes;

- c) Granizo, submersão em decorrência de enchentes ou inundações;
- d) Incêndio e explosões;
- e) Roubo;
- f) Furto qualificado.

DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PLANO:

5. O Plano NÃO inclui (NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA):

- a) **Lucros cessantes e danos emergentes** que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo Plano.
- b) **Dano moral de qualquer espécie para integrantes do Plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.**
- c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- d) Danos causados a carga transportada.
- e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativo.
- g) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais.
- h) Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carreta), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de adesão e aceitos pelo Plano.
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratados pelos integrantes do Plano sem autorização e análise prévia da ATUAL.
- j) Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, mini-televisor), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV (salvo se contratado); rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus, rodas e acessórios de ambulância e funerárias.

5.1. Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

HIPÓTESES EM QUE O PLANO NÃO SE APLICA:

6. O INTEGRANTE DO PLANO NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Inobservância do que dispõe a Lei 9503/97 (CTB) e das demais Leis em vigor, como dirigir sem habilitação ou sem habilitação adequada para a categoria do veículo ou vencida, ou ainda conduzir o veículo sob o efeito de drogas e bebida alcoólica, entre outras infrações administrativas ou criminais.
- b) Utilização inadequada do veículo com relação a lotações, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- c) Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo; radiação de qualquer tipo; poluição, contaminação e vazamento; ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- d) Negligência do integrante do Plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- e) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.
- f) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- g) A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo.
- h) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira.
- i) Veículos coberto por seguro ou incluso em alguma outra associação ou clube.
- j) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios;
- k) Danos ocorridos com veículos que tiveram suas características originais alteradas, como tuning, rebaixamento e outros.
- l) Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, assim como veículos contra os quais haja ação de busca e apreensão em curso.
- m) Equipamento associado for utilizado para fins diferentes do indicado no relatório de inspeção inicial, bem como a transferência de propriedade do equipamento associado sem prévia comunicação a Associação.
- n) trocar de categoria particular para Aplicativo de Mobilidade Urbana sem comunicar à ATUAL CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- o) veículos com anotação de “circulação vedada” pelos órgãos de trânsito não serão indenizados, independentemente do pagamento da contribuição mensal.**

6.1. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de **COLISÃO**, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6.2. Caso seja necessária a troca da bateria que esteja fora do período de garantia, esta será substituída por outra nas mesmas condições.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

7. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para análise:

- a) Boletim de ocorrência
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do Plano;
- e) **CRV preenchido em nome da ATUAL CLUBE, com firmas reconhecidas e/ou procuração por instrumento público com poderes para resolver qualquer pendência que haja sobre o veículo, inclusive para fins de liberação em pátios legais e transferência de propriedade junto ao DETRAN.**

7.1. Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) **CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) acompanhado de procuração por instrumento público para fins de transferência.**
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Chaves e manual do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Extrato do DETRAN (débitos, multas e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- h) Certidão negativa do veículo;
- i) Baixa de gravames e alienações;
- j) Cadastro histórico do veículo (junto a DETRAN);
- k) Demais documentos que possam ser solicitados;
- l) Auto de entrega e apreensão;
- m) Boletim de Atendimento Médico

7.2. Em casos de eventos envolvendo terceiros é de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone do causador e das testemunhas.

7.3. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ATUAL, sendo registrada a data da entrega da documentação, para início do prazo e cálculo do valor de ressarcimento de acordo com a Tabela Fipe.

REGRAS DO PLANO

8. Ressarcimento Integral

8.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega dos documentos elencados no item 7, bem como se necessário os documentos constantes do item 7.1, respeitado o limite previsto no item 8.2 abaixo e as deduções previstas no item 8.1.5.

8.1.1. Haverá ressarcimento integral quando o valor do orçamento para reparação do veículo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula abaixo.

8.1.2. Caberá à ATUAL a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e, mesmo que o valor do orçamento para reparo seja inferior a 75% do valor do veículo, a ATUAL CLUBE poderá indenizar, considerando neste caso, o tempo para conserto, a qualidade do serviço e a segurança para o Associado.

8.1.3. Somente haverá indenização para veículo alienado se o Associado apresentar a liberação da alienação com firma reconhecida e/ou baixa de gravame.

8.1.4. Somente haverá Indenização Integral para os veículos cadastrados no Plano que estejam com a documentação do veículo regular (CRV e CRLV) e em dia (taxas, impostos e multas pagos) junto ao Detran.

8.1.5. Em qualquer que seja o caso de indenização integral, caso haja dívidas incidindo sobre o veículo, tais como Multas, IPVA, Financiamentos ou qualquer tipo de dívida, restrição judicial ou valores referentes ao período obrigatório de 12 (doze) meses, se não pagas pelo Associado antes da indenização, serão deduzidas antecipadamente do valor a indenizar, o saldo restante será entregue ao Associado.

8.1.6. CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO:

a) Os veículos com a numeração do **chassi remarcado sofrerão depreciação de 30%** (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) Os veículos **provenientes de LEILÃO, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30%** (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

c) Veículo cujo **conste no CRLV, “Veículo Recuperado”, sofrerão depreciação de 30%** (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

d) Veículos que são utilizados para locação, que estejam licenciados pela Prefeitura Municipal na **modalidade de TAXI sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE** na hipótese de indenização integral.

e) Veículos **que já foram utilizados como taxi**, porém que já não mais pertencem a esta categoria, **sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Tabela FIPE** na hipótese de indenização integral.

f) Na hipótese de a **indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PLANO a contar da primeira mensalidade, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais**, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no Plano.

8.1.7. O prazo para **ressarcimento integral é de até 60 (sessenta) dias úteis** a contar da apresentação e entrega de todos os documentos requeridos na sede a ATUAL.

8.1.8. O referido **prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada sindicância** para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, ainda houver sido instaurado inquérito policial ou, o veículo fizer parte de bens arrolados em inventário.

8.1.9. Nos casos de furto e/ou roubo, caso o veículo seja encontrado antes de expirado o prazo estabelecido no item 8.1.7, o veículo será restituído ao participante, restando afastado o ressarcimento integral.

8.1.9.1. Na hipótese de incidência do item 8.1.9, sendo constatados danos parciais decorrentes do furto e/ou roubo, aplicar-se-á o disposto nos itens 8.2 e seguintes.

8.1.9.2. Na hipótese de localização do veículo roubado ou furtado, caberá ao Associado todas as diligências e ônus referentes à recuperação e remoção do veículo para o local de sua preferência.

8.1.10. A ATUAL poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.1.11. **Prescreve em 30 (trinta) dias a contar da data do evento a pretensão do integrante do Plano para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.**

RESSARCIMENTO DE VEÍCULO ALIENADO

8.1.12. Caso o veículo do associado participante do Plano possua financiamento, o

ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

a) Caso o valor financiado seja inferior ao valor da tabela FIPE do veículo, depois de abatidas as multas, impostos vencidos, taxas de baixa de alienação e período de participação obrigatório, a ATUAL pagará primeiro ao agente financeiro, sendo de responsabilidade do Associado providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O saldo restante será repassado diretamente ao Associado, em dinheiro, cheque ou transferência eletrônica, a critério da ATUAL CLUBE.

b) Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior à quantia da indenização, valor da tabela FIPE do veículo, será exigido do associado o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira. Caso a quantia seja adimplida pelo associado através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante a ATUAL.

8.2. Dano Reparável e Cota de participação:

Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

8.2.1. A reparação dos danos será feita com a reposição de peças novas, originais ou similares, e, por equiparar-se ao auto popular, poderão ser utilizadas eco peças.

8.2.1.1. A utilização de eco peças leva em consideração que os procedimentos de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjuntos de peças preservam e melhoram a qualidade do meio ambiente, impedem uma série de problemas para a saúde pública e aumenta a segurança, de acordo com a Resolução nº 611 do CONTRAN;

DAS OFICINAS PARA O REPARO

8.2.2. Todos os reparos, sejam de veículos pertencentes a Associados, sejam de veículos pertencente a terceiros, deverão ser realizados obrigatoriamente nas oficinas credenciadas ou autorizadas pela ATUAL.

8.2.2.1. O Associado que culposamente atingir veículos de terceiros, terá garantido pela ATUAL o ressarcimento pelos prejuízos exclusivamente materiais que causar ao veículo de terceiro, limitados ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo ser utilizados em até 2 (duas) vezes em cada período de 12 (doze) meses.de acordo com a indicação na proposta de adesão e de acordo com a cláusula 1.8.2.

8.2.2.2. Na eventualidade de o Associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas ou autorizadas pela ATUAL, o valor do ressarcimento total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do orçamento elaborado pela oficina

credenciada ou autorizada pela ATUAL.

8.2.3. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado(s) em oficina sugerida pelo Associado e adverso das homologadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.2.4. Em nenhuma hipótese a ATUAL, se responsabilizará pela qualidade, prazo dos reparos e garantia dos serviços realizados, sendo estes de exclusiva responsabilidade do Associado e da oficina reparadora por ele escolhida.

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

8.2.5. A cota de participação será obrigatória para todos os integrantes cujos veículos sofreram danos parciais, não será cobrado cota de participação em casos de indenização integral.

8.2.6. A cota de participação será devida de acordo com os valores dos veículos na tabela FIPE, nos percentuais abaixo mencionados.

a) Veículos leves: 4% do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE, ou, o valor mínimo de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), prevalecendo a importância de maior valor.

b) Veículos leves categoria Táxis, Aplicativos de Mobilidade Urbana, Veículos de Aluguel e veículos da categoria Diesel Leve: 6% do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE ou o valor mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), prevalecendo à importância de maior valor.

DA PARTICIPAÇÃO MENSAL PARA O CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

9. A contribuição mensal do integrante do PLANO corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela ATUAL no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do Plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado, sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços administrativos contratados pela ATUAL, dividido pelo número de integrantes do Plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Na hipótese de contratação de benefícios opcionais, estes valores serão incluídos na contribuição mensal individualmente.

9.1. A contribuição será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento nos dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, sendo devida uma participação por veículo cadastrado.

9.1.1. Somente serão aceitos boletos emitidos pela própria ATUAL, não sendo

considerados como pagamentos válidos os que forem efetuados pelos integrantes através de atualizações emitidas pelos bancos, através da internet fora das datas previstas pela ATUAL, em razão das regras de suspensão e cancelamento dispostas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

9.2. O Associado que não pagar a contribuição mensal na data do vencimento, terá automaticamente prorrogado por mais 5 (cinco) dias corridos a possibilidade de pagamento sem perda dos benefícios e sem necessidade de nova vistoria, após este prazo, ocorrerá a imediata suspensão do PLANO com a perda de todos os benefícios, inclusive Assistência 24h até a regularização do pagamento. Durante a suspensão, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos.

9.3. O associado suspenso na forma do item 9.2, que se encontrar em mora por um período superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do vencimento consignado no item 9.1, somente poderá ser reativado mediante:

- a)** Regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme novo boleto bancário emitido pela associação;
- b)** Realização de nova vistoria, às expensas do integrante.

9.4. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a contribuição mensal, por um período superior a 10 (dez) dias a contar do vencimento consignado no item 9.1 acarretará o cancelamento automático do PLANO.

9.5. Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 9 deste regulamento.

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

10. A retirada do integrante do PLANO ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, ficando condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao Plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do Plano.

10.1. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa, além de haver incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da cota participação do integrante no terceiro evento e neste caso, poderá ocorrer a exclusão do integrante do PLANO por decisão unilateral da ATUAL CLUBE.

10.2. Caso haja inadimplência do pagamento da contribuição mensal no período igual ou maior ao previsto na cláusula 9.4, o associado será excluído do Plano.

10.2.1. O Associado poderá ser excluído da ATUAL, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, nos termos da cláusula 2.3.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A ATUAL, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogado em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato ou fato comissivo ou omissivo tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.1. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico, telefone celular, ou endereço físico constante da proposta de adesão, sendo de responsabilidade do Associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ATUAL CLUBE.

11.2. O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à ATUAL são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do Plano.

11.3. O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos.

11.4. O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela ATUAL, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 11.1.

DO FORO

Fica eleito a comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastado todos os outros por mais privilegiados que sejam.

Declaro que li e tenho pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceito todas as condições aqui estabelecidas para associar-me.

ASSOCIADO



ATUAL CLUBE DE BENEFÍCIOS